

Brasília, 29 de junho de 2026.

## CARTA ABERTA

### EM DEFESA DAS MULHERES, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS

#### Pelo aperfeiçoamento do PL nº 896/2023 (PL da Misoginia)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, às Senhoras Deputadas e aos Senhores Deputados, e à sociedade brasileira,**

As entidades e os cidadãos que subscrevem esta carta dirigem-se ao Congresso Nacional no momento em que o Projeto de Lei nº 896/2023 se aproxima da deliberação em Plenário da Câmara dos Deputados.

Afirmamos, antes de tudo, aquilo que nos une: **toda violência contra a mulher deve ser combatida com firmeza**. A proteção da vítima e a responsabilização do agressor são deveres do Estado e compromisso de toda a sociedade. É justamente esse compromisso que nos move a pedir o aperfeiçoamento do projeto.

A redação em exame, aprovada no grupo de trabalho da Câmara, preserva o eixo do texto do Senado: equipara a misoginia ao racismo e a submete a um dos regimes mais severos do ordenamento - reservado pela Constituição a hipóteses excepcionais -, com pena de dois a cinco anos de reclusão, **imprescritibilidade e inafiançabilidade** (art. 5º, XLII).

A relatoria substituiu as expressões "ódio" e "aversão" pelas condutas de induzir ou incitar "à violência, à restrição do pleno exercício de direitos ou à ofensa à dignidade da mulher". O ajuste redacional, todavia, não alcança o ponto central: expressões como "ofensa à dignidade da mulher" e "restrição do pleno exercício de direitos" **permanecem abertas e imprecisas**, agora inseridas no regime penal mais grave previsto na Constituição.

A Constituição exige que o crime seja definido por conceitos claros e determinados. O princípio da legalidade estrita e a exigência de taxatividade (art. 5º, XXXIX) garantem que o cidadão saiba, de antemão, qual conduta a lei proíbe. Quando o tipo penal se apoia em conceitos cuja extensão ainda é objeto de intenso debate, a definição daquilo que é crime desloca-se para o intérprete, e a segurança jurídica se enfraquece para todos.

**A preocupação não é hipotética.** Sob leitura ampla de "ofensa à dignidade da mulher", uma pregação religiosa sobre o matrimônio, uma aula que trate das diferenças entre os sexos ou uma manifestação pública contrária a determinada pauta poderiam ser reconduzidas ao tipo penal. O efeito é inibir manifestações legítimas que a própria Constituição assegura: a liberdade de expressão, a liberdade religiosa, a liberdade de consciência e a liberdade de cátedra (art. 5º, IV, VI e IX; art. 206, II e III). **Nenhuma mulher fica mais protegida quando o direito de todos os cidadãos se torna incerto.**

As audiências públicas no grupo de trabalho evidenciaram, ademais, que a maior parte das condutas invocadas para justificar o projeto já encontraram resposta no ordenamento. **A ameaça, a perseguição, a violência psicológica, a injúria, a difamação e o feminicídio dispõem de tipificação própria e de instrumentos de proteção em vigor.**

O Direito Penal é a *ultima ratio*. Os princípios da subsidiariedade e da fragmentariedade reservam a intervenção penal às lesões mais graves, quando os demais ramos do Direito se mostram insuficientes. Um novo tipo penal aberto, sobreposto a condutas já tipificadas, não amplia a proteção da mulher: **multiplica a insegurança jurídica sem oferecer resposta efetiva à vítima.**

Os próprios debates legislativos apontaram onde estão os desafios reais: a prevenção da violência, o fortalecimento da rede de proteção, o acolhimento das vítimas, a produção de dados confiáveis e a aplicação efetiva das leis vigentes.

**Diante disso, o Congresso Nacional tem a oportunidade de oferecer às mulheres uma resposta mais efetiva.** Em lugar da ampliação da Lei nº 7.716/1989 por conceitos indeterminados, defendemos, por emenda substitutiva, a instituição de uma Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que contemple:

- ações de prevenção;
- ampliação da rede de acolhimento;
- capacitação dos agentes públicos;
- produção de dados estatísticos confiáveis;
- enfrentamento da violência digital;
- apoio psicológico, jurídico e social às vítimas;
- campanhas nacionais de conscientização.

Essa alternativa preserva integralmente o compromisso com a proteção das mulheres e respeita os princípios constitucionais da legalidade penal e da segurança jurídica, sem o sacrifício das liberdades que pertencem a toda a sociedade.

A verdadeira proteção das mulheres não depende do aumento do poder punitivo do Estado, mas da aplicação efetiva das leis vigentes e do fortalecimento das instituições de proteção.

Por essas razões, e no espírito de colaboração com o Parlamento, conclamamos as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados a aperfeiçoar o PL nº 896/2023, por emenda substitutiva que assegure a proteção das mulheres e fortaleça as políticas públicas de prevenção, sem ampliar a Lei do Racismo por meio de conceitos jurídicos indeterminados.

Assinam esta Carta Aberta:

[\*\*AFESC - Associação de Famílias Educadoras de SC\*\*](#)

[\*\*ANAJURE - Associação Nacional dos Juristas Evangélicos\*\*](#)

[\*\*Associação pelo Livre Mercado\*\*](#)

[Associação dos Juristas Católicos de Brasília](#)

[Instituto Aliança dos Inconfidentes](#)

[IBDR - Instituto Brasileiro de Direito e Religião](#)

[Instituto do Livre Mercado](#)

[Instituto Isabel](#)

[Instituto Liberal](#)

[Instituto Libertário Cristão](#)

[Instituto Sivis](#)

[Instituto Liberdade](#)

[Lexum](#)

[UBRAJUC - União Brasileira de Juristas Católicos](#)

[União dos Juristas Católicos da Paraíba](#)

[UJUCASP - União dos Juristas Católicos de São Paulo](#)

[UJUCAT-SC - União dos Juristas Católicos de Santa Catarina](#)

[UJUCAT-SJC - União dos Juristas Católicos na Diocese de São José dos Campos](#)

[UNIJUC-GO - União dos Juristas Católicos de Goiás](#)

**USCJC - União Sul Capixaba de Juristas Católicos**

**União Juristas Piauí**

E ainda: Andrea Campos, Andrea Hoffmann, Andressa Bravin, Barbara Hannelore, Giovanna Simioni Zanella, José Jézer de Oliveira Júnior, José Nunes, Lucas Berlanza, Padre Pablo Lorenzo-Penalva, Thiago Manzoni